LEI Nº1.169, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para reparcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reparcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, correspondente aos parcelamentos oriundos dos processos – parcelamento convencional 10148.000193/2010-68, parcelamentos simplificados nºs: 10148.000614/2010-51, 10148.000212/2012-56, 10148.000523/2010-15, 10650.720659/2011-46, 10650.720660/2011-71 e 10650.720661/2011-15 e parcelamento especial instituído pela Lei nº11.960/2009, nos termos da Medida Provisória nº589, de 13 de novembro de 2012.

Art. 2º. As parcelas serão descontadas, diretamente pela Receita Federal do Brasil dos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, na base de 2% sobre a média da Receita Corrente Liquida do exercício anterior, conforme determinação contida na MP 589.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de janeiro de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II